



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.306, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Projeto Comunidade Participativa, no Distrito de Taquaruçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu, José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído na segunda sexta-feira do mês de maio de cada ano, no Distrito de Taquaruçu, o Projeto Comunidade Participativa, para sugestão e discussão de matérias de interesse social relevante, para a população desta localidade.

§ 1º No dia estabelecido no “*caput*” deste artigo, deverão estar presentes os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como serão convidados a participar a população do Distrito de Taquaruçu e os representantes dos seguintes órgãos:

I – Ministério Público;

II – Polícia Militar;

III – Guarda Metropolitana.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a divulgação, organização e realização do projeto instituído no art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente